MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DE PREPARO



ORGANIZAÇÃO

RICA 21-11

REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO DE PREPARO

PORTARIA COMPREP № 844/SPOG-23, DE 30 DE ABRIL DE 2024. Protocolo COMAER nº 67200.004530/2024-27

Aprova a reedição do Regimento Interno do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento.

O COMANDANTE DE PREPARO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do artigo 13 do ROCA 20-13 "Regulamento do Comando de Preparo", aprovado pela Portaria nº 492/GC3, de 21 de abril de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 75, de 26 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do "Regimento Interno do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento" (RICA 21-11), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revogar a Portaria COMPREP Nº 1.241/SPOG-23, de 8 de setembro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 14 de setembro de 2022.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor no dia 2 de maio de 2024.

Ten Brig Ar PEDRO LUÍS FARCIC Comandante de Preparo

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I Categoria e Finalidade

- Art. 1º O Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada pelo Decreto nº 73.171, de 20 de novembro de 1973, tem por finalidade executar o preparo e o emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores.
- Art. 2º O EAS é diretamente subordinado ao Comandante da Base Aérea de Campo Grande (BACG).
- Art. 3º O EAS tem sede no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Seção II Conceituações

- Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos abaixo relacionados têm as seguintes conceituações:
- I Adjunto: Oficial ou civil assemelhado que tem a incumbência de coadjuvar e auxiliar o Chefe ou Comandante de uma Seção, Esquadrilha, Destacamento, Equipe ou Subseção no desempenho de suas atribuições;
- II Atividade: conjunto de tarefas de caráter continuado, das quais resultam produtos e serviços rotineiros necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização; um conjunto de atividades constitui um processo;
- III Auxiliar: graduado, praça ou civil assemelhado que tem a incumbência de auxiliar e complementar as atividades do responsável por qualquer escalão da organização no desempenho de suas atribuições;
- IV Chefe: Oficial responsável por gerir pessoal e material com vistas ao funcionamento das Organizações Militares, em sua respectiva área de atuação;
- V Comandante de Subunidade: Oficial que tem a incumbência de Comandar uma Esquadrilha, Destacamento ou Equipe Operacional no desempenho de suas atribuições;
- VI Destacamento ou Equipe: Fração de nível menos que reúne militares habilitados técnica e operacionalmente para realizar a gestão de processos e atividades específicas;
- VII Encarregado: é o Suboficial ou o Sargento incumbido de determinado encargo, função ou tarefa em nível de supervisão técnica, sobre o qual recai a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas em vigor, na esfera de sua competência, em relação à Seção, à Célula ou ao serviço para o qual está designado. No EAS essa função é desempenhada

por um graduado com elevada experiência operacional que tem a incumbência de auxiliar o Comandante da Esquadrilha, Destacamento ou Equipe Operacional no desempenho de suas atribuições;

- VIII Esquadrão: Unidade de nível maior que compreende duas ou mais Esquadrilhas Operacionais;
- IX Esquadrilha Operacional: Fração que compreende dois ou mais Destacamentos ou Equipes;
- X Gestão: conjunto de processos que envolve, resumidamente, o estabelecimento de planos, programas, projetos e processos para o alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização (P-planejar), a execução desses planos, programas e projetos e o desenvolvimento dos processos (D-executar), a verificação dos resultados obtidos na execução e a comparação destes com as metas estabelecidas no planejamento (C-controlar) e a adoção de ações corretivas, visando à melhoria dos processos, dos produtos e dos serviços da Organização (A- ajustar);
- XI Processo: sequência lógica e coordenada de atividades e tarefas, das quais resultam produtos e serviços rotineiros, necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;
- XII Projeto: conjunto harmônico de ações, definidas e quantificadas quanto ao propósito, características, metas, custos e tempo de realização, visando ao atendimento de uma necessidade específica; Projetos Estratégicos são aqueles estabelecidos pelo Comandante da Aeronáutica, que contribuem diretamente para os Objetivos Estratégicos do COMAER; Projetos Setoriais são os empreendimentos selecionados pelo Comandante do Comando de Preparo (COMPREP) para possibilitar o alcance dos Objetivos Setoriais e à consecução da missão da Organização;
- XIII Seção: órgão constitutivo da estrutura organizacional complementar do EAS, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos no âmbito da OM;
- XIV Subseção: órgão constitutivo da estrutura organizacional complementar do EAS, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos no âmbito de uma Seção; e
- XV Tarefa: ação ou conjunto de ações a serem realizadas em um prazo definido para o cumprimento de uma atividade.
- Art. 5º Os demais conceitos encontrados neste Regimento têm os significados consagrados no vernáculo, no MD33-M-02 "Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas", no MD35-G-01 "Glossário das Forças Armadas", no MCA 10-3 "Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica", no MCA 10-4 "Glossário da Aeronáutica" e na NOPREP/LEG/06 "Glossário de Termos do Comando de Preparo".

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O EAS tem a seguinte constituição:

I - Comando;

II - Seção de Operações (SOP);

- III Seção de Apoio Administrativo (SAP); e
- IV Esquadrilhas Operacionais.
- Art. 7º O Comando tem a seguinte constituição:
- I Comandante;
- II Seção de Segurança Operacional (SSOp); e
- III Seção Aeromédica (SAEM).
- § 1º O Comandante do EAS dispõe de um Conselho Operacional e de Instrução (COI), que tem a finalidade de assessorá-lo na gestão das atividades relativas à avaliação do desempenho das equipagens, à decisão sobre qualificações operacionais, aos assuntos da área operacional, à doutrina, à instrução, à segurança operacional e outros assuntos julgados pertinentes.
- § 2º O COI é presidido pelo Comandante do EAS. A sua composição, atribuições e funcionamento são detalhados em norma específica.
 - Art. 8º A SOP tem a seguinte constituição:
 - I Subseção de Programação de Instrução e de Atividades Operacionais (SSPIAO);
 - II Subseção de Controle de Instrução e de Atividades Operacionais (SSCIAO);
 - III Subseção de Acompanhamento de Desempenho Operacional (SSADO);
- IV Subseção de Gestão de Meios Aeroterrestres e Sistemas Operacionais (SSGMASO);
 - V Subseção de Doutrina (SSDOUT); e
 - VI Subseção de Contrainteligência e Segurança Orgânica (SSCISO).
- Parágrafo único. As subseções da SOP são compostas por Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).
 - Art. 9º A SAP tem a seguinte constituição:
 - I Subseção de Gestão de Pessoal (SSGPES);
 - II Subseção de Gestão de Patrimônio (SSGPAT);
 - III Subseção de Gestão Documental e Apoio (SSGDA); e
 - IV Subseção de Gestão de Material (SSGM).
 - Parágrafo único. A SAP é composta por Chefe, Adjunto(s) e Auxiliar(es).
 - Art. 10. As Esquadrilhas Operacionais têm a seguinte constituição:
 - I Comandante.
 - II Adjunto(s);
 - III Encarregado; e
 - IV Operadores.
- Parágrafo único. As Esquadrilhas são desdobradas em Destacamentos ou Equipes Operacionais, de acordo com normas específicas do EAS.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 11. Ao Comando do EAS compete:

- I gerir as atividades relacionadas ao preparo dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e da BACG;
- II gerir as atividades relacionadas ao emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens específicas, quando possuir meios adjudicados a um Comando Operacional;
- III gerir as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER; e
 - IV gerir os processos administrativos da Unidade Gestora Controle (UG CONT).
- Art. 12. À SSOp compete assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades de segurança operacional em sua área de responsabilidade.
- Art. 13. À SAEM compete assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades relativas à saúde do efetivo do EAS.
- Art. 14. À SOP compete planejar, executar, controlar e ajustar as ações atinentes ao preparo e ao emprego operacional, em estrita coordenação com a BACG.

Parágrafo único. As competências das Subseções subordinadas à SOP serão definidas em normas específicas do EAS.

Art. 15. À SAP compete planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, de controle patrimonial, de controle de material, de controle documental e de apoio administrativo no âmbito do EAS, em estrita coordenação com a BACG.

Parágrafo único. As competências das Subseções subordinadas à SAP serão definidas em normas específicas do EAS.

Art. 16. Às Esquadrilhas Operacionais compete planejar, executar, controlar e ajustar as atividades especializadas, de acordo com as ordens emanadas do Comandante do EAS.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 17. Ao Comandante do EAS incumbe:

- I planejar, executar, controlar e ajustar o preparo dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e da BACG;
- II planejar, executar, controlar e ajustar o emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme

diretrizes, planos e ordens específicas, quando possuir meios adjudicados a um Comando Operacional;

- III planejar, executar, controlar e ajustar as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER; e
- IV planejar, executar, controlar e ajustar os processos administrativos da UG CONT.
- Art. 18. Ao Chefe da SSOp incumbe assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades relativas à segurança de atividades operacionais.
- Art. 19. Ao Chefe da SAEM incumbe assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades relativas à saúde do efetivo do EAS.
- Art. 20. Ao Chefe da SOP incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as ações atinentes ao preparo e ao emprego operacional, em estrita coordenação com a BACG.

Parágrafo único. As atribuições dos chefes das células subordinadas ao Chefe da SOP serão definidas em normas específicas do EAS.

Art. 21. Ao Chefe da SAP incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, de controle patrimonial, de controle de material, de controle documental e de apoio administrativo no âmbito do EAS, em estrita coordenação com a BACG.

Parágrafo único. As atribuições dos chefes das células subordinadas ao Chefe da SAP serão definidas em normas específicas do EAS.

Art. 22. Aos Comandantes das Esquadrilhas Operacionais incumbe planejar, executar, controlar e ajustar as atividades especializadas, de acordo com as ordens emanadas do Comandante do EAS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:
- I o Comandante do EAS é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, qualificado em Operações Especiais e em Busca e Salvamento;
- II o Chefe da SSOp do EAS é Oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, devendo ser, preferencialmente, qualificado em Operações Especiais e em Busca e Salvamento;
- III o Chefe da SAEM do EAS é Oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais Médicos ou do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa, devendo possuir, preferencialmente, o Curso de Medicina Aeroespacial;
- IV o Chefe da SOP do EAS é Oficial superior do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da Ativa, qualificado em Operações Especiais e em Busca e Salvamento;
- V o Adjunto da SOP do EAS é Oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

- VI os Chefes e os Adjuntos das Subseções atreladas à SOP do EAS são Oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;
- VII o Chefe da SAP do EAS é Oficial superior do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;
- VIII o Adjunto da SAP do EAS é Oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;
- IX os Chefes e os Adjuntos das Subseções atreladas à SAP do EAS são Oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;
- X os Comandantes das Esquadrilhas do EAS são Oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, qualificados em Operações Especiais e em Busca e Salvamento; e
- XI os Auxiliares das Seções e Subseções do EAS são Graduados com especialidades condizentes com as atividades realizadas por cada setor.
- Art. 24. Em complemento ao disposto na presente legislação, deverão ser emitidas normas específicas, descrevendo os processos, as atividades, as tarefas e os produtos de cada Seção e Subseções da estrutura do EAS, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Regimento Interno.
- Art. 25. O EAS é classificado como UG CONT, de acordo com os termos da Portaria nº 1.126/GC3, de 30 de julho de 2018.
- Art. 26. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comandante de Preparo.

ANEXO II ORGANOGRAMA DO EAS

